



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender a uma demanda do Conselho Municipal do Idoso, a fim de regularizar os cargos da diretoria.

Mencionado Conselho é de fundamental importância na defesa dos direitos e interesses dos idosos e presta um relevante serviço público.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse social.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 37 /2020

ALTERA A LEI Nº 4.762 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2005 QUE
INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 4.762, de 07 de novembro de 2005, que “Institui o Conselho Municipal do Idoso”, com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso, contará com um Presidente, **um vice-presidente, um tesoureiro** e um Secretário, eleitos entre seus membros titulares cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

-29-04-2020-15:27-032630-1/2



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender uma demanda do Conselho Municipal do Idoso, a fim de regularizar os cargos da diretoria.

Mencionado Conselho é de fundamental importância na defesa dos direitos e interesses dos idosos e presta um relevante serviço público.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse social.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal Nº 4.762, de 07 de Novembro de 2005.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

Ata Nº 022 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal do Idoso realizada no dia 22 de setembro 2020, na Casa dos Conselhos na Rua Oliveiros de Souza, Nº 45, no Centro do Município de Conselheiro Lafaiete -MG.

Apurado o quórum em segunda convocação, com a presença dos Conselheiros Municipais:

Titulares		Suplentes	
01) João Fernandes do Nascimento - SMDS	A	02) Gabriela dos Santos Silva - SMDS	J
03) Fabrício de Paula Santos - SEMED	A	04) Joana d'Arc de Souza Dias - SEMED	J
05) Regina Aparecida Severino- SMC	A	06) Sônia Maria Cardoso- SMC	A
07) Lídia Silva de Oliveira- SEMDEC	A	08) Ronan Robson Leonardo- SEMDEC	A
09) Kátia Andreia de Oliveira- SMS	P	10) Rita de Cássia Camargo Ramos - SMS	P
11) Dulce Marcenes Rodrigues de Almeida - AICOL	J	12) Antônio de Castro Lara Paula- AICOL	A
13) Kênia Fernanda Santos – Asilo Dr.Carlos Romeiro	P	14) Vacante	A
15) Fabiana Gonçalves - Hospital São Camilo	A	16) Vacante	A
17) Carlos Vamberto de Oliveira - Famocol	P	18) Aparecida Santos Costa - Famocol	J
19) Geraldo Heleno Lopes- AAPICL	A	20) Antônio Lopes de Miranda - AAPICL	A

P: Presente, A: Ausente, J: Justificado

A reunião iniciou-se com a leitura do e-mail encaminhado pelo presidente informando seu afastamento por 60 dias devido ao período eleitoral. Kênia Secretária do CMI assumiu como presidente interina, entre os membros presentes não houve nenhuma manifestação de interesse em assumir a Secretaria, assim ficou decidido que seria aberto ao grupo de conselheiros no WhatsApp para manifestação de um conselheiro interessado em assumir a secretaria do CMI interinamente. Aos presentes foi exposta a nova proposta de regimento interno para análise, apreciação e discussão dos artigos referentes ao vice-presidente e tesoureiro. Observamos que na lei 4.762 de criação do conselho, não apresenta esses cargos. Kátia sugeriu que enviemos à câmara um pedido de alteração da lei incluindo o vice-presidente e o tesoureiro como membros da diretoria do conselho. Todos os presentes

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretaria de Apoio -

Rua Oliveiros de Souza, 45 – Centro de Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36400-000
Casa dos Conselhos “João Teixeira da Silva Filho” – Lar de Cidadania – (31) 3769-2615
www.casadosconselhos.mg.gov.br



Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal Nº 4.762, de 07 de Novembro de 2005.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

concordaram. Foi discutido também que a lei 4.762 especifica que o conselho deve possuir uma Secretaria Executiva. Ana Carolina, representante da Casa dos Conselhos, disse que os conselhos que possuem Fundo, devem possuir um secretário, a mesma irá levar para apreciação da coordenação da casa. Deliberado que também deve ser enviado um ofício a SMDS solicitando um nome específico para assumir tal função no CMI. Foi amplamente discutido sobre os editais e recursos a serem aplicados pelas entidades, Rita disse que deve ser priorizado recursos para projetos que impactam diretamente a população idosa do município. Discutido sobre as comissões a serem instituídas no conselho. Vamberto falou sobre a Comissão de Visita, que o mesmo possui conhecimento na área e verifica importância dessa comissão, manifestando também seu interesse em participar. Kátia disse que a Comissão de Visita e Fiscalização deve ser permanente. Vamberto disse que as normas de atuação dessa comissão devem ser bem expressadas no regimento interno, sugerindo pelo menos três membros na comissão. Ana Carolina pontuou sobre a organização do fluxo de recebimento das denúncias, especificando seus encaminhamentos e a atuação do conselho, foi entendido que deverá ser feita uma resolução do conselho com essas orientações após um estudo e discussão em reuniões. Deverá ser solicitado ao Conselho Estadual do Idoso, orientações sobre essa resolução. Foi discutido sobre a necessidade de aprovar a resolução referente ao Registro das Entidades para posterior liberação dos recursos. Deliberado que Kênia deverá encaminhar aos conselheiros no grupo do WhatsApp, para conhecimento e análise, a proposta da resolução do Registro das Entidades e Inscrição no CMI e a proposta do novo Regimento Interno. Foi lido o ofício encaminhado pela Promotoria sobre Inquérito Civil aberto no Asilo Dr. Carlos Romeiro, sendo discutido possíveis ações do conselho, como orientações e fiscalização, será debatido novamente em reunião. A próxima reunião ordinária do CMI/CL será dia 20/10 às 14:00h online pelo Jetsi Meet, e simultaneamente na Casa dos Conselhos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião e eu, Kênia Fernanda Santos, lavrei pôr termo a ata, que após lida e achada conforme, será por todos assinada para que surtam seus efeitos legais.

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretaria de Apoio -

LEI Nº 4762, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Conselheiro Lafaiete, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Competirá ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno e Plano de Ação;
- II – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no município;
- III – formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- IV – propor e aprovar projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, disposta na Lei Municipal nº 4.559, de 19 de dezembro de 2003;
- V – deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;
- VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando à preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;
- VII – deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;
- VIII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Procuradoria Municipal

X - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XI - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e intersecretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

XIII - incentivar e apoiar a realizar de eventos, estudos, pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;

XIV - convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não-governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI;

XV - promover articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos; e

XVI - gerir o Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes paritários, sendo 05 (cinco) das entidades governamentais e 05 (cinco) representantes das entidades não-governamentais, respeitando os seguintes critérios:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - 01 (um) representante do Departamento Municipal do Turismo; e
- VI - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada de entidades não-governamentais da área do idoso.

§ 1º. Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os seniores com poderes de decisão nos respectivos órgãos governamentais de cada um, sendo que os representantes citados no inciso VI, serão escolhidos em Assembleia pelo voto das Entidades na área do idoso, organizada pela Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º. Somente será admitida a participação do CMI de Entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, executarão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Municipal

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

§ 1º. A cada titular haverá um suplente.

§ 2º. A falta não justificada dos Conselheiros titulares a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas implica a perda do mandato.

§ 3º. A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso, contará com um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros titulares cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Idoso definirá em seu Regimento Interno, comissões especiais para dinamizar estudos e propostas.

Art. 9º. O exercício da função de conselheiro titular e suplente é considerado de interesse público relevante, não será remunerado e contendo fé pública.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros sendo as reuniões abertas ao público que as queiram assistir.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal do Idoso, serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a ser utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso o qual é vinculado.

Art. 12. O Fundo Municipal do Idoso será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do idoso;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas; e
- IV - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13. O Fundo Municipal do Idoso será regulamentado por Decreto Municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Cumpre o Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessárias à instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.


Art. 15. Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá dotações orçamentárias previstas em Lei para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilidade de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.


Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos conselheiros municipais do CMI – Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal